



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE JOAÇABA

Processo Administrativo n° 125.342/2012

Requerente: Gente Seguradora

Assunto: Impugnação PP nº 26/2012/PMJ

O Município de Joaçaba, lançou o certame acima identificado para contratação de seguros destinados aos veículos da frota municipal e dos cedidos ao Município por outros órgãos da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional de outros entes do Governo.

No prazo legal, a Requerente impugnou o edital alegando que a exigência de ILC, ILG e ISG igual ou superior a 1,00 (um), restringem a participação. Requer a alteração do edital para que a exigência seja alternativa (índices ou capital mínimo ou ainda patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação).

É o relatório.

O edital em questão exige, dentre a documentação de habilitação, '*Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira, dispondo dos índices de liquidez geral – ILG, de solvência geral – ISG e de liquidez corrente – ILC, iguais ou superiores a 1,0, conforme Balanço Patrimonial do último exercício financeiro. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.*'

Logo, a exigência tem como finalidade que a empresa demonstre que os índices são iguais ou superiores a 1,0 (um), assinada pelo representante e pelo contador. Tais índices são usuais e devidamente aceitos, sem caracterização de restrição à participação, caracterizando tão somente elementos para demonstração da qualificação econômico-financeira.

Acerca da exigência de índices, para fins de qualificação econômico-financeira o Tribunal de Contas da União assim se manifestou:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE JOAÇABA

São a Liquidez Geral (LG) e a Liquidez Corrente (LC, os índices utilizados pelo subitem 6.3 do edital 9fl. 22) para a comprovação da boa situação financeira da proponente. Quanto maiores esses índices, melhor. Um índice de LG menor do que 1 demonstra que a empresa não tem recursos suficientes para pagar suas dívidas, devendo gerá-los. Já um índice de LC menor do que 1 demonstra que a empresa não possui folga financeira a curto prazo. Se os dois índices forem maiores do que 1, a empresa estará financeiramente saudável... Nesse sentido, qualquer empresa de pequeno ou grande porte poderia participar da concorrência, independentemente de capital ou de patrimônio líquido mínimo, desde que tivesse os seus índices contábeis nos valores normalmente adotados para comprovar uma boa situação financeira" (Acórdão nº 247/2003 - Plenário - Min. Relator Marcos Vinícius Vilaça).

Isto posto, por ter a Administração adotado índices usualmente adotados, devidamente autorizados pela Lei de Licitações e Lei nº 10.520/2002, haja vista a necessidade de demonstração pelas licitantes de gozo de boa situação financeira, aliado ao fato da matéria já ter sido apreciada pelo TCU, sugiro seja conhecido e no mérito julgada improcedente a impugnação formulada pela Requerente.

É o parecer.

Joaçaba(SC), 21 de junho de 2012.

Vania Brandalize - OAB/SC 13.447.

DEFERIDO
EM 21/06/2012
Rafael Laske
Prefeito Municipal